



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA PRE/MS nº 56, DE 17 DE AGOSTO DE 2016**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

**CONSIDERANDO**, nos termos dos artigos 76 e 77 da [Lei Complementar n. 75/93](#) e do artigo 27 do [Código Eleitoral](#), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 16, da [Lei Complementar n. 64/90](#), do art. 94, da [Lei n. 9.504/97](#) e do art. 5º, da [Resolução TSE n. 23.462/15](#), a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, inclusive nos finais de semana e feriados;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR/MPF n. 357, de 05/05/2015](#)), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados;

**CONSIDERANDO**, nos termos dos artigos 1º, 4º, 8º e 11, da [Portaria PGR n. 707, de 20/12/2006](#), a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU n. 18, de 04/03/2016](#), do art. 1º da [Portaria PGR/MPU n. 19, de 04/03/2016](#) e do art. 1º, § 1º, da [Portaria PR/MS n. 53, de 31/03/2016](#), a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO**, nos termos da [Resolução CSM PF n. 159, de 06/10/2015](#), as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

**CONSIDERANDO**, nos termos da [Portaria PRE/MS n. 31, de 21/06/2016](#), a regulamentação da atuação dos Promotores Eleitorais em Mato Grosso do Sul e do respectivo plantão eleitoral;

**CONSIDERANDO**, nos termos da [Portaria PGR n. 411, de 07/06/2016](#), e Ofício n. 2669/2016-GAB/SG, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral; e

**CONSIDERANDO**, nos termos da [Portaria PR/MS n. 129, de 02/06/2016](#), a relação de feriados no Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul no segundo semestre de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul, entre os dias 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Em regime de plantão, o atendimento a outros órgãos e ao público externo dar-se-á das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, salvo autorização do Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º O horário de trabalho interno em plantão não se restringe ao previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Av. Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande-MS, CEP 79.020-907, fone (67) 3312-7200, fax (67) 3312-7201 e *e-mail* [prems@mpf.mp.br](mailto:prems@mpf.mp.br).

**Art. 3º** O Procurador Regional Eleitoral ficará pessoalmente responsável pelo plantão eleitoral, com o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul e, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

**Art. 4º** A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará previamente ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, inclusive para controle do acesso ao prédio.

**Art. 5º** Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da [Portaria PGR n. 411, de 07/06/2016](#), observado o limite monetário máximo constante do Ofício n. 2700/2016-GAB/SG.

**Parágrafo único.** Os servidores poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

**Art. 6º** A compensação do Procurador Regional Eleitoral pelo plantão eleitoral, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias, observará o disposto na [Res. CSMPF n. 159, de 06/10/2015](#).

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

**Art. 8º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e Promotores Eleitorais.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

Campo Grande, 17 de agosto de 2016.

MARCOS NASSAR  
**Procurador Regional Eleitoral**

[Publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 19/08/2016, n. 156, p. 99](#)